



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO

004ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

08/02/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210002/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS OU COMUNICADOS, NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VERSANDO SOBRE A ENTREGA LEGAL, INSTITUÍDA PELA LEI N° 13.509, DE 22/11/2017.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02020005/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ESGOTO COBRADA PELA BRK.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290022/2023	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B1-C1, CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-379 PARA RUA PELÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12170002/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CRIANÇA: PROTETORA AMBIENTAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CRIANÇAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12170003/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS JOVENS NA PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12170004/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EXERCÍCIOS FÍSICOS AO AR LIVRE PARA IDOSOS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02070005/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CULTURA EVANGÉLICA COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01310102/2023	VEREADOR VALMIR GOMES	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030008/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030009/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUATORZE ANOS DESACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS, EM VEÍCULOS DE APLICATIVOS E TÁXIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030010/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030011/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA SOLIDÁRIO PET - FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02030014/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290016/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VALE (VOUCHER) EDUCACIONAL OU A CONTRATAR VAGAS EM ESTABELICIMENTO DE ENSINO PRIVADO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUANDO NÃO HOUVER DISPONIBILIDADE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.	LEITURA
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01230004/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DOS PODERES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01230005/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÓDEO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR - ECIM.	LEITURA

17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280010/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.	LEITURA
----	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--	---------



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde do Município de Maceió, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Torna obrigatória a afixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde, situadas no Município de Maceió, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º. Todas as unidades públicas e privadas de saúde, situadas no Município de Maceió, devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.509/2017”

Parágrafo único. As placas informativas ou comunicados previstos no *caput* devem conter ainda o endereço e telefone atualizado do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde, localizadas no Município de Maceió, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa, o que, *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

Como sabido e de conhecimento notório, em **2016**, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em **regime de Repercussão Geral** o RE nº 878.911/RJ, **definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município)**, ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: ***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”***

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras **são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa**, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as **finalidades da Repercussão Geral**¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo E Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. **Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.**

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, **não** há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019)

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, **inclusive, a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

A presente propositura tem por escopo informar aos maceioenses sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, com o advento da Lei Federal nº 13.509/2017, e, assim, salvar vidas.

Aludido instituto, que dispões sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude, infelizmente ainda não é satisfatoriamente conhecido, haja vista a pouca divulgação.

De acordo com informações obtidas em várias matérias disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ², o aprimoramento crescente do SNA permite, atualmente, o acolhimento de quase 30 mil crianças em 4.533 instituições, em todos os Estados da Federação, deste número, cerca de 5 mil crianças estão aptas para a adoção.

Sem o conhecimento deste importante recurso, alguns pais acabam por recorrer às práticas de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

Neste sentido, é de suma relevância a ampla divulgação deste instituto – Entrega Legal – assim como o incentivo à adoção e a instrução do cidadão brasileiro, sendo, inclusive, um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro, da segurança e da dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, ameaçados, diariamente, com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos, frequentemente, resultantes em aborto e em

² <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

adoção irregular, recordando que tais práticas constituem **crimes**, tipificados no Código Penal.

Diante do exposto, sendo o instituto “Entrega Legal” de inegável importância e visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco à vida dos bebês e de suas famílias e, sobretudo, constituindo um dos deveres dessa Casa Legislativa a proteção da vida humana desde a sua concepção, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação e, requesto, o apoio dos nobres pares.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2022


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Dispõe sobre o valor da tarifa de esgoto cobrada pela concessionária BRK, no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Limita o valor da tarifa do serviço público de esgotamento sanitário cobrado pela concessionária BRK, no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água consumida mensalmente por todos os usuários do serviço no município de Maceió.

Art. 2º O reajuste da tarifa de esgoto se dará sempre de acordo com o reajuste da tarifa de água, permanecendo sempre o percentual de até no máximo 80% (oitenta por cento) em relação ao consumo mensal de água.

Art. 3º A lei se aplica a todas as unidades consumidoras do município, industriais, comerciais, residenciais e demais edificações atendidas pela concessionária BRK, ou por qualquer outra empresa que venha a administrar essa prestação de serviço no âmbito do município de Maceió.

Art. 4º É vedada a cobrança de tarifa de esgoto nas casas em que não haja tratamento adequado de esgoto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (Noventa) dias, contados da data de sua publicação.

α



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o intuito de condicionar os percentuais de valores da taxa de esgoto com o que realmente sai das residências e não com a quantidade de água que entra. A base de cálculo para aferir o volume esgotado deve considerar o volume efetivamente despejado pelas unidades consumidoras. Vale salientar, que nem toda água que entra volta para o esgoto, pois uma parte dessa água é utilizada para os afazeres domésticos como: cozinhar alimentos, irrigar plantas, além dos outros tipos de perdas como: evaporação, entrada de ar no encanamento e outros.

O fenômeno da urbanização, acentuada no Brasil, trouxe desafios aos entes públicos no trato das questões referentes ao desenvolvimento de infraestrutura e medidas sanitárias visando à saúde da população.

Os Estados brasileiros, em regra, por uma questão de logística e administração, tem a praxe de realizar concessões a empresas para o gerenciamento e a exploração desse tipo de serviço público. Tem sido praxe comum às concessionárias a estipulação de cobrança de taxa de esgoto por mera estimativa de consumo. Não se pode esquecer que a relação entabulada entre a concessionária e o sujeito que dela utiliza os serviços é, notadamente, uma relação de consumo.

Desse modo, a cobrança de taxa de coleta de esgoto por estimativa é ilegal e abusiva impondo ao consumidor desvantagem exagerada, nos termos do art. 51, IV, do CDC, bem como possibilitando vantagem excessiva à concessionária (art. 39, V do

g



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

CDC), importando em verdadeiro enriquecimento ilícito. Inclusive porque é obrigação da concessionária a instalação e a leitura periódica dos hidrômetros.

Os reflexos econômicos da cobrança da taxa de esgoto por estimativa são significativos, tendo em vista que o consumidor paga um valor arbitrariamente estimado, muitas vezes a maior.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 7.072 . MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 86/2021
AUTOR: VER. TECA NELMA

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA
VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL
QUE ATESTA O TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA – TEA (CID F84.0).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a ter validade de 05 (cinco) anos, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

§ 1º O laudo médico que ateste o TEA terá validade, inclusive, para qualquer empreendimento privado situado neste município.

§ 2º O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de julho de 2021.


JHC
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 22/07/2021
Exatidão: Freireiro
DIR. M.M. Nº 947712-8



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

CRIANÇA: PROTETORA AMBIENTAL – Dispõe sobre o “Programa Criança: Protetora Ambiental” no município de Maceió, que tem como objetivo promover a educação ambiental para crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Criança: Protetora Ambiental no município de Maceió, com o objetivo de promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da criança a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. Constituem objetivos do programa:

- I - Promover a educação ambiental as crianças a partir da educação infantil estimulando o tema nas escolas através de atividades extracurriculares;
- II - Fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de crianças;
- III - buscar a conscientização das famílias acerca da sustentabilidade e estimular a participação das crianças em suas comunidades;

Art. 3º. O programa será formalizado junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação Municipal.

Art. 4º. Para viabilizar o desempenho do programa, as crianças poderão fazer aulas extracurriculares em ambientes externo como o Parque Municipal de Maceió, com supervisão dos responsáveis pelas atividades.

Art. 5º. O programa atuará na promoção de educação ambiental a partir de ações em espaços públicos, buscando, em especial:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

I - Mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudar na organização de eventos educativos e promover ações de educação ambiental junto à comunidade, através do incentivo de seus filhos;

II – Conscientizando as crianças na importância de apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

III – apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais e Áreas de Preservação.

IV - Colaborando para conservação da biodiversidade, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

Art. 6º. Para execução e aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Criança: Protetora Ambiental, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades e instituições de ensino ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de dezembro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

JUSTIFICATIVA

O Programa se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Maceió, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática, amplificadas pela falta de amparo político e social às áreas de preservação ambiental.

Para a execução do Programa Criança: Protetora Ambiental, será necessário a parceria da Secretaria do Meio Ambiente com a Secretaria de Educação, podendo assim, desenvolver os Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental, visando à gestão ambiental compartilhada entre o setor público e a comunidade.

As práticas educativas possuem um papel central para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade.

Por fim, ressalta-se a necessidade da implantação e ampliação do Programa de Educação Socioambientação nas escolas municipais de Maceió.

Maceió, 16 de dezembro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

JUVENTUDE EM MOVIMENTO - Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo aos jovens na prática de esporte no Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Maceió o programa Municipal de incentivo aos jovens na prática de esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL.

Art. 2º. O objetivo do programa é a promoção e a consolidação do esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização e a multidisciplinaridade das ações esportivas dispostas na presente Lei.

Art. 3º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, como lazer e como promoção à saúde dar-se-á por meio de:

I - Criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II – Parcerias da Prefeitura Municipal de Maceió junto à Escolas Municipais e particulares, escolinhas esportivas, centro de treinamento esportivos, centro universitários, educadores esportivos, a fim de promover aulas e eventos totalmente gratuitos para a população deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

III - Viabilizar condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, quadras esportivas, piscinas, campos de futebol, criação de pistas de atletismo e outros agrupamentos esportivos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

IV – Realizar a capacitação e trocas de conhecimentos, tais como, treinamentos, cursos, palestras, seminários, salas de conversas e workshops - virtuais - sobre temas relacionadas ao esporte, aperfeiçoamento profissional e técnico, gestão de carreira, dentre outros.

Art. 4º. Os profissionais esportivos, escolas municipais e particulares, escolinhas esportivas e centro de treinamento esportivo deverão estar devidamente cadastrados juntos à SEMTEL.

Parágrafo único: Os graduandos em educação física também poderão participar do programa como tutores, desde que esteja sob a supervisão de um profissional capacitado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL ficará responsável pela promoção de eventos e campeonatos esportivos com a supervisão dos profissionais da área esportiva, que se encontram cadastrados e fazem parte deste programa junto à secretaria.

Art. 6º. As despesas com a realização do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, ficarão sob a responsabilidade da SEMTEL, e constarão na dotação orçamentária do Plano Plurianual do exercício seguinte à publicação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de dezembro de 2022


ALAN BALBINO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei supramencionado tem como objetivo o incentivo a promoção de esportes no Município de Maceió, tendo em vista que a prática de atividades físicas traz grandes benefícios à saúde, evitando doenças causadas pelo sedentarismo, tais como, doenças cardiovasculares, obesidade, diabetes, hipertensão, insônia, dentre outras.

Além disto, com o incentivo à prática de esportes, diminuirá também o número de jovens nas ruas, minimizando o contato de jovens com drogas, alcançando também grupos que se encontram excluídos da sociedade. A prática de atividade física está associada à liberação de substâncias, como por exemplo, a endorfina, quando liberada de forma saudável pelo organismo ela promove o prazer, relaxamento, libera o estresse, melhora o humor, autoconfiança, e para os dependentes químicos, alivia e reduz a dor causada pela falta da droga no organismo.

Nesta senda, solicito o apoio dos Ilustríssimos Vereadores para que o presente projeto seja aprovadonesta casa Legislativa, uma vez que, além dos benefícios supramencionados no presente projeto, ele também promove a formação de atletas neste Município.

Maceió, 15 de dezembro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

QUALIDADE DE VIDA PARA IDOSOS - Dispõe sobre o Programa Exercícios Físicos ao Ar Livre para idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Projeto de Lei Qualidade de vida para idosos dispõe sobre a implantação de Programas de exercícios físicos para pessoas da terceira idade e considerados de movimentação reduzida.

Art. 2º - Para implantação do programa serão utilizados os espaços livres de praças e parques existentes no município.

Art. 3º - A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer, pois os equipamentos para a prática dos exercícios poderão ser adquiridos através de convênios e parcerias firmados junto ao executivo.

Art. 4º - O projeto deve prever que o programa valerá para as praças, parques e espaços públicos disponíveis existentes no município, bem como os que forem instituídos ou construídos no futuro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de outubro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

INSTITUI NO MUNICIPIO O PROGRAMA; ACADEMIA AO AR LIVRE; DESTINADO ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE. É fato que a expectativa de vida está aumentando em todo mundo, mas é importante que se chegue lá com boa qualidade de vida. Pesquisas divulgam e informam que milhares de idosos são hospitalizados por causa de quedas, o que representa um custo muito elevado para os cofres públicos. Cerca de 40% dos acidentes acontecem em casa. O Brasil já foi um país jovem, quando a expectativa de vida era baixa. Hoje essa expectativa aumentou muito, sendo, de forma geral, possível se programar para alcançar 80 anos com qualidade de vida. E a atividade física ajuda nesse processo. Os exercícios físicos para pessoas da terceira idade devem ser elaborados para diminuir as alterações musculares, articulares e circulatórias, entre outras.

Um programa de exercícios físicos deve levar em conta os limites e os objetivos do idoso. Após os 65 anos perde 1 a 2 % de massa muscular por ano. Isso leva ao enfraquecimento muscular que aumenta a possibilidade de queda, cansaço e diminui a resistência física. À medida que a idade vai aumentando o corpo humano fica mais limitado em questões de movimento, articulação e resistência. Por isso as pessoas da terceira idade devem preservar seu corpo, respeitando os seus limites.

Não é necessário que idosos deixem de fazer exercícios físicos. Pelo contrário, o exercício físico é um bem essencial para promover a saúde e uma boa qualidade de vida. O poder público municipal pode ter contribuição decisiva para melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade em nosso município. Basta aproveitar as praças e parques aqui existentes e dotá-los de espaço apropriado para tal finalidade.

Maceió, 16 de dezembro de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Declara, no âmbito do Município de Maceió, a Cultura Evangélica como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, no âmbito do Município de Maceió, a Cultura Evangélica como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial.

Art. 2º. O órgão municipal de proteção cultural poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática da Cultura Evangélica no Município de Maceió.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Esta proposição declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maceió. A Cultura Evangélica expressa a crença, individual ou comunitária, que se originou com a Reforma Protestante, há mais de 500 anos.

Atualmente, o protestantismo não se trata apenas de uma religião, mas de verdadeira forma de expressão cultural de um povo, possuindo alta relevância na cultura do povo evangélico do nosso município e de nossa nação.

Segundo o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010 havia cerca de 42,3 milhões de evangélicos no país, o que representava 22,2% da população brasileira.

O *Pew Research Center* publicou estudo realizado entre 2013 e 2014, em que os protestantes já representavam 26% da população brasileira e segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Datafolha no fim de 2014 os protestantes já seriam 29% da população do país, mostrando um rápido crescimento do grupo religioso no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Segundo o Latinobarômetro, em 2017, 27% da população brasileira era protestante. Em 2020, o Instituto de Pesquisa Datafolha publicou nova pesquisa, informando que os evangélicos representariam 31% da população brasileira, o que à época equivalia a 65,4 milhões de pessoas.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

PROJETO DE LEI Nº /2023

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO VERGEL DO
LAGO

Autor: Vereador Valmir Gomes

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO, CNPJ 41055077/0001-72, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de janeiro de 2023.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR- PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

J U S T I F I C A T I V A

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO** é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ 41055077/0001-72, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regulamentemente na Travessa Bom Sucesso, nº 69, no bairro Vergel do Lago, sendo sua Presidente a Sra. Simone Santos Castelo, prestando serviços assistenciais à comunidade, promovendo o desenvolvimento da comunidade através de projetos de cunho social.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR- PT

05/03/2021

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.055.177/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOVEL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CAMPO VERDE	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.015-250	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (82) 8845-0475	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATNA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2021 às 16:36:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO -
AMOVEL**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO,
REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO é uma Organização Não Governamental, designada também pela sigla: **AMOVEL**, criada e constituída por tempo indeterminado, para fins de assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores e moradoras do Bairro do Vergel do Lago. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus/as associados/as, com sede social e administrativa provisória na Rua Campos Verde, 78 CEP: 57015-250 – Vergel do Lago, Maceió, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/as Associados/as não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela **AMOVEL**, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação da **AMOVEL** abrange todo o Bairro do Vergel do Lago.

Art. 3º - A **AMOVEL** como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A **AMOVEL** é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, orientação sexual, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **AMOVEL** tem por finalidade:

- a) - Promover serviços de assistência social e benefícios aos moradores/as do Vergel do Lago;
- b) - Defender os direitos e interesses coletivos dos moradores e moradoras do Vergel do Lago;
- c) - Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores e moradoras do Vergel do Lago encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, bem como, zelar pela qualidade de vida das pessoas;
- d) - Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, incentivarem atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) - Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;

SEL. LUCYMARA ALMEIDA QUEIROZ
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de
Títulos e Documentos e Cartório de
Av. da Paz nº 1804 - Sala 10 - Empresarial Ter
Grande Cop. - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
SUF 4141414

Silvio

Silvio
Silvio Oliveira de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- f) - Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- g) - Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução da paz e dos grandes problemas das comunidades;
- h) - Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) - Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, plano diretor do município, Estatuto do Idoso, da criança e do adolescente;
- j) - Representar os moradores e moradoras associados/as do Vergel do Lago;
- k) - Assistir, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, os deficientes, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- l) - Promover à assistência social, o desporto, o lazer, a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, combater à pobreza e promover a cultura de paz;
- m) - Defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- n) - Promover a mais ampla integração entre todos os moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- o) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros
- p) eventos, visando a união e o esclarecimento dos moradores e moradoras do Vergel do Lago, dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
- q) - Prestar apoio a todos os moradores e moradoras do Vergel do Lago associados/as contra as discriminações praticadas contra os/as mesmos/as;
- r) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de esporte e lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- s) - Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- t) - Atender aos moradores e moradoras do Vergel do Lago associados/as e seus familiares através de Programas de Orientação, no campo do apoio sócio-educativo e de sub-programas de apoio social e profissional;
- u) Promover o atendimento nas áreas: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Psicologia, fisioterapeuta, Oftalmologia e Odontologia;
- v) Defender, trabalhar a política pública de Direitos Humanos da População LGBT do Vergel do Lago;
- w) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;

Parágrafo Primeiro – É também finalidade da **AMOVEL**:

- a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária da **AMOVEL**;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária da **AMOVEL** terá seu Regimento Interno próprio;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Câmbio Papéis
Av. da Paz nº 14 - Sala 104 - Centro - Teresopolis - RJ
Inscrit. no C.O. nº 14 - Aluguel - CEP: 13700-000
Site: sifidm

Silvia

Silvio
Silvio Orsena de Arruda
Advogado
OAB/RJ 12.829

Parágrafo Terceiro – A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente da **AMOVEL**.

SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A **AMOVEL** tem por atividade:

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais dos moradores e moradoras do Vergel do Lago perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização dos moradores e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os/as associados/as em sua sede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade em geral;
- e) - Estimular a integração dos moradores e moradoras do Vergel do Lago;
- f) com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- g) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social em defesa da paz perante o conjunto da sociedade;
- h) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- i) - Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da **AMOVEL** em dia com as anotações obrigatórias;
- j) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais ONGs, Associações e Entidades Comunitárias e Institutos para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos moradores e moradoras do Vergel do Lago;
- k) - Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário e Social;
- l) Promover trabalhos e cursos em Corte costura e de Artesanatos;
- f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restrita a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, a **AMOVEL** poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) – estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) – estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos/as Associados/as;
- c) – viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privado para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população;
- d) – realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- e) – viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria **AMOVEL** ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 7º - O quadro social da **AMOVEL** será constituído das seguintes categorias de associados/as:

a) - efetivos; b) - beneméritos; c) - honorários; d) - fundadores.

- a) - São considerados Associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- b) - São Associados beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços à **AMOVEL**;
- c) - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos moradores e moradoras do Vergel do Lago ou da **AMOVEL** ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
- d) - São considerados Associados/as fundadores aqueles/as que participaram da Assembleia Geral de fundação e constituição da **AMOVEL**.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva da referida **Associação**.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A Associado/a será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria Executiva da Associação, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

- a) - Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) - Morar e residir por mais de 03 (três) meses do Vergel do Lago;
- c) - Não ouver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- d) - Não estiver respondendo processo criminal;
- e) - Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- f) - Estiver gozando dos direitos civis e sociais e;
- g) - Ser considerado apto pela Diretoria Executiva da **AMOVEL**.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria Executiva da referida Associação.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva da referida Associação;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1694 - Sala 155 - Jd. Primavera Ter-
ceira - Capangas - CEP 57000-441
Subsídio

Silvio

Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação;

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

Parágrafo 6º - A admissão como associado/a será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigação recíproca, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

SEÇÃO II - DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social da **AMOVEL** os associados que:

- a) - Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) - Causarem prejuízo financeiro ou moral a **AMOVEL**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) - Desrespeitarem associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) - Desrespeitarem o estatuto da entidade e as Leis na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa aplausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social da **AMOVEL** se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 12 - São Direitos dos associados:

- a) - Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) - Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) - Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela Associação, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- e) - Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse Social;
- f) - Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- g) - Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da **AMOVEL**, respeitado o disposto neste Estatuto;

- h) - Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- i) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste estatuto;
- j) - Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a **AMOVEL** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- k) - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela **AMOVEL**;
- l) - Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- m) - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- n) - Fazer denúncia, através de **CARTA DENÚNCIA**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida **Associação**, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada em Fundações do Ministério Público do **Estado de Alagoas**.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o/a Diretor/a e/ou o/a associado/a que ficar inadimplente com a **AMOVEL**, por um período de **03 (três) meses**.

SEÇÃO IV - DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS

Art. 13 - São deveres dos/as associados/as:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da **AMOVEL**, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da referida Associação;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da **AMOVEL** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas da e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Associação, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais da **AMOVEL**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) não exercer representação em nome da **AMOVEL**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

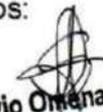
DAS INSTÂNCIAS DE PODERES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A **AMOVEL** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral;

BEL LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. da Paz nº 4684 - Sala 15 - Commercial Terr.
Bairro Copacabana - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Sua - 511411

Simone


Silvio Oliveira de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão de deliberação máxima da **AMOVEL** e é composta por todos os seus associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da **AMOVEL**, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, **60 (sessenta)** dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação, nos termos do seu Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Se o Presidente da **AMOVEL** não convocar qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da **Associação**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da **AMOVEL**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria simples de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número de associados/as, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da **AMOVEL** e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

- a) - Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **AMOVEL**;
- b) - Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação;
- c) - Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da referida **Associação**;
- d) - Alterar e modificar o Estatuto da **AMOVEL**;
- e) - Fixar a política institucional da **AMOVEL**;
- f) - Aprovar a proposta orçamentária da **AMOVEL**;
- g) - Aprovar o Regimento Interno da **AMOVEL**;

- h) - Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a **AMOVEL**;
- i) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da **AMOVEL**
- j) - Deliberar sobre a extinção da **AMOVEL**
- k) - Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da **AMOVEL**;
- l) - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse da **AMOVEL** e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da **AMOVEL**, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos permitida à recondução tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) - Um Presidente;
- b) - Um Vice-Presidente;
- c) - Um Secretário Geral;
- d) - Um Tesoureiro Geral;
- e) - Um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde; b) - segurança pública; c) - meio ambiente; d) - mulher e idoso; e) - direitos humanos; f) - assistência social; g) - jurídico; h) - entorpecente; i) LGBT; j) e - outros de necessidade da referida **Associação**, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação deverão estar regularmente inscritos como associados/s, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

GEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cursos Papéis
Av. da Paz nº 189 - Sala 10 - Empresarial Terra
Fimela Corporate - Macaé - RJ - CEP: 27100-440
Sub. siltute

Silvio


Silvio Orsena de Arruda
Advogado
OAB/RJ 12.829

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas e assinadas por todos os que estiveram presentes.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos/as associados/as, e contribuição excepcionais, mediante decisões de Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da **AMOVEL**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da **AMOVEL**;
- h) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da referida Associação e/ou dos associados.

Art 29 - Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) - Manter contatos e desenvolver ações junto as Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a **AMOVEL**;
- e) - Elaborar os Regimentos Internos da **AMOVEL**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do voluntariado;
- h) - Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta da **AMOVEL**. Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) - Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com o Assembleia Geral;
- j) - Admitir, promover, transferir e demitir voluntários da **AMOVEL**;
- k) - Representar a **AMOVEL**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da **AMOVEL, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.**

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da **AMOVEL**;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

BEL LUCYMARA ALVES DE QUEIROZ
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Cartas Papeis
Av. da Paz nº 1054 - Sala 20 - Empresarial Terra
Praça Copacabana - 15050-000 - Rio de Janeiro - CEP: 57101-411
Substituir

Simone


Silvio Ometá de Arruda
Advogado
OAB/RJ 12.829

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da **AMOVEL** no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **AMOVEL**;
- b) movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) dirigir e fiscalizar a contabilidade da **AMOVEL**;
- d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da **AMOVEL**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária da **AMOVEL** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- a) - Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos Associados;
- b) - Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c)-Implementar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) - zelar pela guarda e conservação dos bens da **AMOVEL**;
- e) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) - administrar o patrimônio da **AMOVEL** e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) - substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da **AMOVEL**, composto apenas por 03 (três) membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. da Paz nº 1194 - Sala 15 - Empresarial Terra
União das Américas - Arapósis - CEP: 37700-461
SOIS atiluzta

Silvia

Silvio
Silvio Omena de Arruda
Advogado
OAB/AL 12.829

- a) - eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) - examinar as contas, balanços e documentos da **AMOVEL**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) - emitir parecer sobre o relatório, balanços **AMOVEL** e contas da **AMOVEL**;
- d) - emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da **AMOVEL**;
- e) - emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da **AMOVEL**;
- f) - convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Sociedade, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembleia Geral, ao Ministério Público.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio da **AMOVEL** será constituído:

- a) - pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) - pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela **AMOVEL**;
- c) - por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela referida Associação.

SEÇÃO II - DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da **AMOVEL**:

- a) A contribuição dos associados;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da **AMOVEL** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido a **AMOVEL** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 - Os bens da **AMOVEL** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada à alienação da sede social da **AMOVEL**.

CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44 - O exercício financeiro da **AMOVEL** coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembleia Geral à proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - No orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da **AMOVEL**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembleia Geral as contas da **AMOVEL**.

Parágrafo 3º - A prestação de contas da **AMOVEL** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatórios circunstanciados de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas da **AMOVEL** dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da Associação.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da **AMOVEL** mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I - DA ALTERAÇÃO

Art. 52 - O Estatuto da **AMOVEL** poderá ser modificado e/ou alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos Órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a modificação e/ou alteração do Estatuto da **AMOVEL**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA EXTINÇÃO

Art. 56 - A **AMOVEL** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção da **AMOVEL**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra Associação ou outra Entidade Comunitária com atuação na cidade de Maceió, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e se qualificada for a **AMOVEL** como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva da **AMOVEL**, poderão serem remunerados, em razão das suas atribuições, competências, funções ou atividades, de acordo com a Lei nº 13.151/2015, adotando sempre, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 62. A **AMOVEL** poderá também, firmar e celebrar convênios e/ou parcerias com a administração pública municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei 13.019/01/08/2014.

Art. 63 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 64 - Os integrantes dos órgãos da **AMOVEL** com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) - praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da **AMOVEL**;
- b) - infringirem as leis e as normas contidas neste Estatuto;
- c) - praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da **AMOVEL**.

Art. 65 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da **AMOVEL**, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da **AMOVEL**.

Art. 66 - É assegurado aos membros competentes do Ministério Público Estadual, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da **AMOVEL**, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas Condições dos Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único: A **AMOVEL** dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do **Ministério Público**, do dia, hora e local designado para suas reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 67 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais mais recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da **AMOVEL** e do **Ministério Público** pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia Geral.

Art. 69 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 17 de dezembro de 2020.


 BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Cartório de
 Av. da Paz nº 184 - Sala 11 - Empresarial Terr
 Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 57120-440
 e-mail: althira

Simeon


Silvio Opina de Arruda
 Advogado
 OAB/AL 12.829

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO - AMOVEL; INDICAÇÃO DE NOMES, INSCRIÇÕES DE CHAPAS, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO GESTÃO 2020 A 2023.

A Presidente da Comissão de Trabalho de fundação da Associação dos Moradores do Vergel do Lago - AMOVEL, no uso de suas atribuições, CONVOCA Assembleia Geral Extraordinária com todos os Moradores/as do Vergel do Lago, a qual será realizada as 19:00 horas, do dia 17 (dezessete) do mês de dezembro do ano 2020, na Rua Campo Verde, 78 – Vergel do Lago, Maceió/AL, onde será instalada em segunda e última convocação para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Moradores/as presentes na referida Assembleia Geral, para ser discutido e votados os seguintes Pontos de Pauta:

- 1º) – Aprovação do Estatuto e fundação da Associação dos Moradores do Vergel do Lago - AMOVEL;
- 2º) – Indicação de nomes, inscrições de Chapas, Eleição e Posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Associação;

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2020.

Simone dos Santos Castela

Simone dos Santos Castela
Presidente da Comissão
dos Trabalhos

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
VERGEL DO LAGO - AMOVEL

DIRETORIA EXECUTIVA

6º DISTRITO

Simone dos Santos Castela

PRESIDENTE: Simone dos Santos Castela, CPF N°: 315.178.398-82, RG N°: 2000001111978 - SESP/AL, DATA DE NASC.: 06/06/1980, ESTADO CIVIL: Solteira, PROFISSÃO: Autônoma
ENDEREÇO: Travessa Bom Sucesso, 40 - Vergel do Lago, Maceió/AL.

6º DISTRITO

Kevyn Levrone da Silva Moreira

VICE-PRESIDENTE: Kevyn Levrone da Silva Moreira, CPF N°: 108.728.734-04, RG N°: 35174854 - SEDS/AL, DATA DE NASC.: 09/05/1995, ESTADO CIVIL: Solteiro, PROFISSÃO: Autônomo, Rua Bom Sucesso, 40 - Vergel do Lago, Maceió/AL.

6º DISTRITO

Rayane dos Santos Silva

SECRETÁRIA GERAL: Rayane dos Santos Silva, CPF N°: 120.211.174-21, RG N°: 3985770-0 - SEDS/AL, DATA DE NASC.: 22/04/2000, ESTADO CIVIL: Solteira, PROFISSÃO: Do Lar.
ENDEREÇO: Rua Bom Sucesso, 22 - Vergel do Lago, Maceió/AL.

6º DISTRITO

Francielle Castela Silva

TESOUREIRA GERAL: Francielle Castela Silva, CPF N°: 115.490.574-80, RG N°: 3780355-7 - SEDS/AL, DATA DE NASC.: 10/05/1996, ESTADO CIVIL: Solteira, PROFISSÃO: Estudante, Travessa Bom Sucesso, 40 - Vergel do Lago, Maceió/AL.

6º DISTRITO

Samuel Vicente da Silva

DIRETOR AD. E SÓCIO CULTURAL: Samuel Vicente da Silva, CPF N°: 454.958.744-04, RG N°: 711804 - SSP/AL., DATA DE NASC.: 03/04/1965, ESTADO CIVIL: Solteiro, PROFISSÃO: Autônomo.
ENDEREÇO: Rua Bom Sucesso, 13 - Vergel do Lago, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL

6º DISTRITO

Darlane Denise dos Santos

1ª CONSELHEIRA: Darlane Denise dos Santos, CPF N°: 098.583.624-55, RG N°: 3329656-1 - SESP/AL, DATA DE NASC.: 28/03/1990, ESTADO CIVIL: Solteira, PROFISSÃO: Do Lar. **ENDEREÇO:** Rua Bom Sucesso, 40 - Vergel do Lago, Maceió/AL.

6º DISTRITO

Maria José dos Santos

2ª CONSELHEIRA: Maria José dos Santos CPF N°: 126.211.814-06, RG N°: 3914483-6 - SEDS/AL, DATA DE NASC.: 27/03/1996, ESTADO CIVIL: Solteira, PROFISSÃO: Do Lar. **ENDEREÇO:** Travessa Bom Sucesso, 40 - Vergel do Lago, Maceió/AL.

6º DISTRITO

Marília da Silva Santos

3ª CONSELHEIRA: Marília da Silva Santos, CPF N°: 087.903.924-85, RG N°: 2002001018358 - SESP/AL, DATA DE NASC.: 25/02/1987, ESTADO CIVIL: Solteira, PROFISSÃO: Do Lar, **ENDEREÇO:** Rua Bom Sucesso, 47 - Vergel do Lago, Maceió/AL.

OFÍCIO
Tabelli: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Macaé/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **KEYVIN LEVRONE DA SILVA MOREIRA** que confere c/ o padrão reg. nesta servença. Dou fé Macaé, 18/12/2020. Em test. da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escriventa Autorizada) **Selo Digital: ABG75241-5J38** Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital



OFÍCIO
Tabelli: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Macaé/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **MARIA JOSE DOS SANTOS** que confere c/ o padrão reg. nesta servença. Dou fé Macaé, 21/12/2020. Em test. da verdade. Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabelli Pública) **Selo Digital: ABG75412-HV1L** Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital



OFÍCIO
Tabelli: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Macaé/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **FRANIELLE CAITELA SILVA** que confere c/ o padrão reg. nesta servença. Dou fé Macaé, 18/12/2020. Em test. da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escriventa Autorizada) **Selo Digital: ABG75244-IBCZ** Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital



OFÍCIO
Tabelli: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Macaé/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **RAYANE DOS SANTOS SILVA** que confere c/ o padrão reg. nesta servença. Dou fé Macaé, 22/12/2020. Em test. da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escriventa Autorizada) **Selo Digital: ABG75480-ZI28** Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital



OFÍCIO
Tabelli: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Macaé/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **MARILIA DA SILVA SANTOS** que confere c/ o padrão reg. nesta servença. Dou fé Macaé, 21/12/2020. Em test. da verdade. Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabelli Pública) **Selo Digital: ABG75349-DQFY** Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital



OFÍCIO
Tabelli: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Macaé/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **SIMONE DOS SANTOS CAITELA** que confere c/ o padrão reg. nesta servença. Dou fé Macaé, 21/12/2020. Em test. da verdade. Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabelli Pública) **Selo Digital: ABG75354-TPFQ** Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital



OFÍCIO
Tabelli: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Macaé/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **DARLANE DENISE DOS SANTOS** que confere c/ o padrão reg. nesta servença. Dou fé Macaé, 21/12/2020. Em test. da verdade. Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabelli Pública) **Selo Digital: ABG75353-88VV** Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital



BEL LUCYMARA ALVES DE OLIVEIRA
4º Ofício de Notas e 1ª Cartório de
Títulos e Documentos - Cartório de
Avenida Paulista nº 1854 - 15 - Empresarial Iera
Imobiliária - Macaé - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

OFÍCIO
Tabelli: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Macaé/AL - Fone: (82) 3223-5131

Reconheço a firma indicada de **SAMUEL VICENTE DA SILVA** que confere c/ o padrão reg. nesta servença. Dou fé Macaé, 21/12/2020. Em test. da verdade. Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabelli Pública) **Selo Digital: ABG75356-MKZJ** Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Consulte autenticidade em: www.tjal.jus.br/selodigital



PROFISSÃO: Do Lar, **ENDEREÇO:** Travessa Bom Sucesso, 40 – Vergel do Lago, Maceió/AL; **3ª CONSELHEIRA:** Marília da Silva Santos, **CPF Nº:** 087.903.924-85, **RG Nº:** 2002001018358 - SESP/AL, **DATA DE NASC.:** 25/02/1987, **ESTADO CIVIL:** Solteira, **PROFISSÃO:** Do Lar, **ENDEREÇO:** Rua Bom Sucesso, 47 – Vergel do Lago, Maceió/AL. A Presidente já empossada fez uso da palavra se comprometendo juntamente com os demais membros da Diretoria honrar o Estatuto da AMOVEL. Emocionada, agradeceu o apoio de todos e principalmente dos Moradores/as que acreditaram e compareceram para apoiar e votar nas referidas propostas conforme constam na pauta do Edital de Convocação publicado em 10 de dezembro de 2020. Como nada mais havendo a tratar, foi encerrada a referida Assembleia Geral, da qual eu, Siverônia Galdino do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida foi aprovada por todos/as os presentes, onde vai assinada por mim Secretária, e pela Presidente da Associação dos Moradores do Vergel do Lago – AMOVEL – Maceió/AL, 17 de dezembro de 2020. XXX

Siverônia Galdino do Nascimento

6º DISTRITO

Simone dos Santos Castelo

Siverônia Galdino do Nascimento
Secretária da Mesa dos Trabalhos

Simone dos Santos Castelo
Presidente da AMOVEL

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) *Siverônia Galdino do Nascimento*
Em test^o da verdade.
Maceió/AL
08 FEV. 2021

Bel. Lucas Campos Pinheiro de Carvalho - Inteiro
Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta
Bel. Paula Cristina Ferreira da Silva Ferrando - Escrevente

Tabellã: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceió/AL - Fone: (82) 3223-5131



Reconheço a firma indicada de **SIMONE DOS SANTOS CASTELO** que confere o padrão reg. nota serventia. Dou fé.
Maceió, 12/01/2021
Em test^o da verdade
Meyran Vieira da Assunção (Reconhecimento Autorizado)
Seio Digital: AB184248-4IHA
Confira os dados de ato em: <https://seio.tjaj.jus.br>

REGISTRO VILE NOTAS
6º DI: TRITO
MACEIO-AL

Poder Judiciário
Seio Digital de Autenticação
Reconhecimento de firma e
Autenticação de Documento
AB1775-4I-XBR
Confira os dados de ato em
<https://seio.tjaj.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1564 - Ed. Torre Brasília Corporativa - Sala 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3430-9777 - saoc@dfclicomacal.com.br

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - VÁLIDO
4º Ofício de
Notas e
1º RTDPJ
MACEIÓ-AL

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426233. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 08/02/2021

Poder Judiciário
Seio Digital de Registro
ABR 64824-97R7
Confira os dados de ato em:
<https://seio.tjaj.jus.br>

BEL. LUCYMARALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de
Títulos e Documentos e Ofício Papéis
Av. da Paz nº 1564 - Sala 15 - Empresarial Torre
Brasília Corporativa - Maceió/AL - CEP: 57020-440
Substituta

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE REGISTRA AS DELIBERAÇÕES DA FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO – AMOVEL REGISTRA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, GESTÃO 2020 A 2023.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 19:00 horas e 30 (trinta) minutos, em segunda e última chamada, na Rua Campo Verde, 78, com CEP 57.015-250 – Vergel do Lago, Maceió/AL, se realizou uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo e finalidade de fundar, constituir e aprovar o Estatuto da Associação dos Moradores do Vergel do Lago - AMOVEL, uma Associação de caráter filantrópica, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de representar legalmente, defender os direitos e interesses, bem como, atender a todos que nela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual e credo religioso. Na oportunidade, a idealizadora da proposta, **Sra. Simone dos Santos Castela**, ao presidir a mesa dos trabalhos, declarou aberta a referida Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos/as e convidou a **Sra. Siverônia Galdino do Nascimento Presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL**, para secretariar e redigir a Ata da referida Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, falou para os presentes da importância e necessidade da criação, fundação, constituição e aprovação do Estatuto de uma Associação, denominada de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO - AMOVEL para representar legalmente, assistir, beneficiar e defender os direitos e interesses dos/as Moradores/as do Vergel do Lago, e se colocou a disposição de todos em defesa da referida luta. Os/as Moradores/as reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que tudo assistiram, fizeram uso da palavra fortalecendo e respaldando a **aprovação do Estatuto, fundação e constituição da referida Associação, aprovaram também, a filiação da referida Associação a FAMECAL/CONFAMEC, ao tempo em que fizeram a indicação de nomes e elegeram por aclamação a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** do referido Instituto, onde logo em seguida se deu o **ATO SOLENE DE POSSE**, conforme composição descrito no texto desta Ata, devidamente identificados, qualificados e com firmas reconhecidas em anexo, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de 17 (dezesete) de dezembro do ano de 2020 a 16 (dezesesseis) de dezembro do ano de 2023. **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE:** Simone dos Santos Castela, CPF Nº: 315.178.398-82, RG Nº: 2000001111978 - SESP/AL, **DATA DE NASC.:** 06/06/1980, **ESTADO CIVIL:** Solteira, **PROFISSÃO:** Autônoma **ENDEREÇO:** Travessa Bom Sucesso, 40 – Vergel do Lago, Maceió/AL; **VICE-PRESIDENTE:** Kevyn Levrone da Silva Moreira, CPF Nº: 108.728.734-04, RG Nº: 35174854 - SEDS/AL, **DATA DE NASC.:** 09/05/1995, **ESTADO CIVIL:** Solteiro, **PROFISSÃO:** Autônomo, Rua Bom Sucesso, 40 – Vergel do Lago, Maceió/AL; **SECRETÁRIA GERAL:** Rayane dos Santos Silva, CPF Nº: 120.211.174-21, RG Nº: 3985770-0 - SEDS/AL, **DATA DE NASC.:** 22/04/2000, **ESTADO CIVIL:** Solteira, **PROFISSÃO:** Do Lar. **ENDEREÇO:** Rua Bom Sucesso, 22 – Vergel do Lago, Maceió/AL; **TESOUREIRA GERAL:** Francielle Castela Silva, CPF Nº: 115.490.574-80, RG Nº: 3780355-7 - SEDS/AL, **DATA DE NASC.:** 10/05/1996, **ESTADO CIVIL:** Solteira, **PROFISSÃO:** Estudante, Travessa Bom Sucesso, 40 – Vergel do Lago, Maceió/AL; **DIRETOR AD. E SÓCIO CULTURAL:** Samuel Vicente da Silva, CPF Nº: 454.958.744-04, RG Nº: 711804 - SSP/AL., **DATA DE NASC.:** 03/04/1965, **ESTADO CIVIL:** Solteiro, **PROFISSÃO:** Autônomo. **ENDEREÇO:** Rua Bom Sucesso, 13 – Vergel do Lago, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA:** Darlane Denise dos Santos, CPF Nº: 098.583.624-55, RG Nº: 3329656-1 - SESP/AL, **DATA DE NASC.:** 28/03/1990, **ESTADO CIVIL:** Solteira, **PROFISSÃO:** Do Lar. **ENDEREÇO:** Rua Bom Sucesso, 45 – Vergel do Lago, Maceió/AL; **2ª CONSELHEIRA:** Maria José dos Santos CPF Nº: 126.211.814-06, RG Nº: 3914483-6 - SEDS/AL, **DATA DE NASC.:** 27/03/1996, **ESTADO CIVIL:** Solteira,



BEL. LUCYMARA ALVES CERDEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 104 - Sala 16 - Empresarial 1º-11C
Grande Coponema - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10/06/2019

200000111978

REGISTRO GERAL

RELAZÃO

ISAAC CASTELA
ANA MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE
MACETÓ - AL

CERTIDÃO NASC 20110 FLS 132 LIV A19
MACETÓ-AL

315.178.398-02

2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PERÍCIA OFICIAL - POVAI

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Simone dos Santos Castela

Equat-ENEI

EQUATORIALES de Comarcas Litorâneas - Ceará
REGIÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SURE V. 1º

CONTA MÊS JUNHO/2021 VENCIMENTO 03/07/2021 CONSUMO (kWh) 30 TOTAL R\$ 78,41

DOUGLAS LUIZ GOMES LINHARES
TR BOM SUCESSO 69 - VERGEL DO LAGO
CPF: 00009465755419
CEP: 57.015-245 - MACEIO

ROT: 9.001.05.02.003980

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual	886	Atual:	04/06/2021
Anterior	883	Anterior:	05/05/2021
Consumo de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	05/07/2021
Consumo Medido:	3	Ger. Arquivo:	02/06/2021
Consumo Fabricado:	30	Apresentação:	04/06/2021
Forma de Faturamento:	MINIMO	Dias de Consumo:	30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA			
Class/Subclasse	Ligação	Posto	Código Fat.
RESIDENCIAL	MONO	1601003136 S 1	06153 1.1.1.1
			Médis 12 meses 30

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo		CONSUMO	30 kWh a R\$ 0,876167 = 26,28
MAI/21	30	PARCELAMENTO DE DÉBITO 3/10	52,13
ABR/21	30	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	1,33
MAR/21	0		
FEV/21	0		
JAN/21	0		
DEZ/20	0		
NOV/20	0		
OUT/20	0		
SET/20	0		
AGO/20	0		

DATA DE TITULAÇÃO: 04/06/2021

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, IDOSOS E EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRIME. DISQUE DENÚNCIA: NACIONAL 100, ESTADUAL 181, ATEND. MULHER 180. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28. Parabéns! Até o dia 02/06/2021, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

0783.F421.28F4.0EBF.1710.B755.77E9.00F7

RESERVADO AO FISCO		IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$	
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	5,45	Base de Cálculo:	26,28
Distribuição:	10,01	Alíquota ICMS:	17,00%
Energia:	1,57	Valor do ICMS:	4,46
Transmissão:	3,10	Valor do PIS:	0,30
Encargos:	6,15	Valor do COFINS:	1,39
Tributos:			

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
	DIC	PPC	DNIC	DICR	
	Normal	Descontat	Anual	Atual	Atual
	6,15		3,55		0,00
Livela	0,13		1,00		0,00
Requisito					04/2021

SE TRAPICHE DA BA

02.003980 0052 0012 R 5.24 C002 0921

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
KEVYN LEVRONE DA SILVA MOREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
35174854 SEDS AL

CPF DATA NASCIMENTO
108.728.734-04 09/05/1995

FILIAÇÃO
ALEXSANDO MOREIRA
MARIA ROSANGELA SOUZA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06020733921 28/09/2023 14/03/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1682400840

OBSERVAÇÕES
EAR

Kevyn Levrone da S. Moreira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MACEIO, AL 01/10/2018

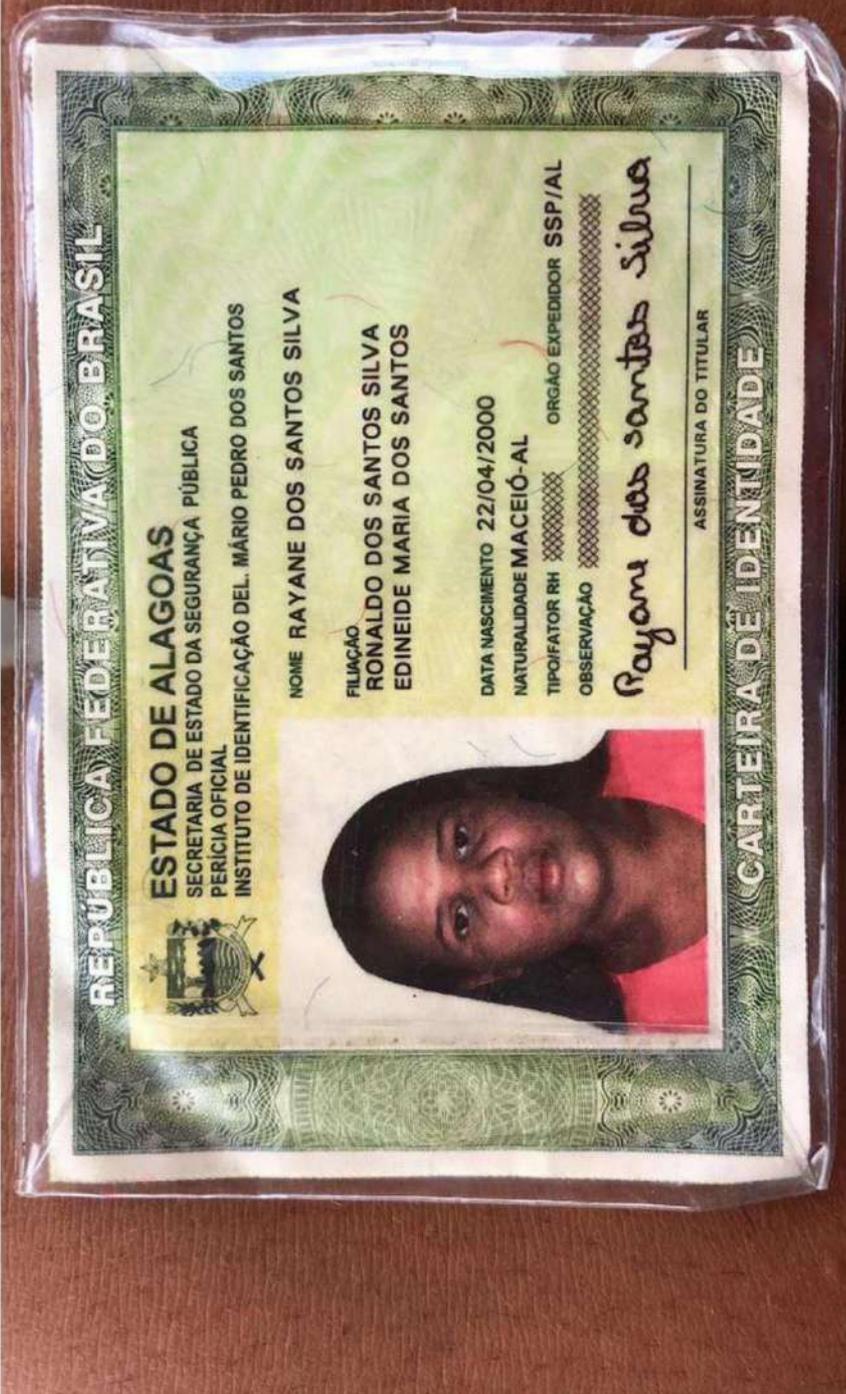
Antonio Carlos Gouveia
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

54834153153
AL021630968

PROIBIDO PLASTIFICAR
1682400840

ALAGOAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

NOME RAYANE DOS SANTOS SILVA



FILIAÇÃO
RONALDO DOS SANTOS SILVA
EDINEIDE MARIA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 22/04/2000
NACIONALIDADE MACEIÓ-AL
TIPO/FATOR RH ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
OBSERVAÇÃO

Rayane dos Santos Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 120.211.174-21 DNI

REGISTRO GERAL 3985770-0 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2021

REGISTRO CIVIL RAYANE DOS SANTOS SILVA
CERT. NASC. Nº119960 - LIV. A-137 - FLS. 30 - CARTÓRIO MACEIÓ-AL

T. ELEITOR 042860671791 CTPS 0059824 SÉRIE 0050 UF AL

NIS/ PIS/ PASEP 14494135263 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 704101103101478

POLEGAR DIREITO



P 300

Rony Paulino
BONEY PRESIDENTE DE ARRUAÇA NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
SAMUEL VICENTE DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
711804 SSP AL

CPF
454.958.744-04

DATA NASCIMENTO
03/04/1965

FILIAÇÃO
MANOEL CICERO DA SILVA
ARACI VICENTE DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00959486706

VALIDADE
20/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
14/08/1999

OBSERVAÇÕES
A

Samuel Vicente da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MAURILIO DE CAMARAGIBE, AL

DATA EMISSÃO
20/02/2020

VALIDA EM TODO
 TERRITÓRIO NACIONAL
1931829819

29819

REDMI NOTE 8
 AI QUAD CAMERA

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL - AMOVEL**, com sede no endereço Travessa Bom Sucesso, nº 69, Vergel do Lago, Maceió – Alagoas, sob o CNPJ 41055077/0001-72, neste ato representado pelo presidente SIMONE SANTOS CASTELO, portadora da cédula de identidade 2000001111978 SSP/AL, e do CPF 315.178.398-82, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal, nº 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 31 de janeiro de 2023.

Simone dos Santos Castelo

**SIMONE DOS SANTOS CASTELO
PRESIDENTE
AMOVEL**

AMOVEL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO VERGEL DO LAGO

AMOVEL- ASSOCIACAO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO
CNPJ: 41.055.177/0001-72
Endereço: Travessa Bom Sucesso, nº 69 – Vergel do Lago
Contato: (82) 98864-8004

TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO



















ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

Parágrafo único: Entende-se por Programa de Composteiras a implantação de um ecossistema que possibilite o tratamento dos resíduos sólidos orgânicos gerados nas escolas, transformando-os em adubos orgânicos, de modo a contribuir para redução do lixo e de emissões de gases do efeito estufa.

Art. 2º - A utilização do Programa de Composteiras deverá estar associada à forma de aprendizado teórico e prático, voltado às atividades complementares de educação ambiental para os alunos.

Art. 3º - Prioritariamente o composto orgânico gerado pela composteira será aplicado nas hortas e nos espaços escolares, visando o aproveitamento na merenda ofertada e nas atividades complementares, com ênfase na educação ambiental, sempre que possível disponibilizado aos alunos para as suas hortas residenciais e à comunidade local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de janeiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Maceió.

A geração de lixo é inerente à existência do ser humano, já a sua destinação é motivo de preocupação. No Brasil, segundo especialistas, o percentual de matéria orgânica presente no lixo equivale a mais de 50%.

Por essa razão, o programa é uma alternativa sustentável para a reciclagem destes materiais, que consiste na decomposição da matéria orgânica através da ação de agentes biológicos microbianos.

Depois do processo, ele pode ser usado para ajudar a nutrir jardins, hortas ou qualquer outra planta, além de evitar o uso de produtos químicos, a fim de auxiliar na diminuição do lixo no meio ambiente.

A conscientização da importância de reduzir e transformar o lixo orgânico deve começar desde a infância, além de ajudar o planeta, o hábito é uma verdadeira aula prática de ciências dentro da escola.

Portanto, as ações e mudanças inseridas ao meio ambiente com a implantação do programa de composteiras orgânicas nas escolas, além de trazer mais biodiversidades aos espaços escolares, poderão servir como modelo de um verdadeiro laboratório de estudo, o que acarretará grandes benefícios para as escolas em decorrência do aprendizado sobre a temática de meio ambiente, onde os estudantes poderão desenvolver conhecimento sobre os aspectos da compostagem, reciclagem e produção de alimentos utilizados na própria merenda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a proibição do transporte de crianças e adolescentes menores de quatorze anos desacompanhados de pais ou responsáveis, em veículos de aplicativos e táxis no Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica proibido o transporte de menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados de pais e / ou responsáveis, em veículos de aplicativos e táxis no Município de Maceió.

Art. 2º - As plataformas de aplicativos e táxis informarão aos motoristas sobre a proibição imposta pela presente Lei.

Art. 3º - As plataformas de aplicativo fornecerão adesivos informativos a serem obrigatoriamente colocados nos veículos, com a seguinte informação: Proibido o transporte de crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados de pais e / ou responsáveis.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará:

I - Em multa no valor de 1/2 (meio) salário mínimo imposta ao motorista e o dobro imposta à empresa do aplicativo;

II - No dobro do valor da multa, em reincidência até a terceira, no limite de 3 (três) salários mínimos.

III - No impedimento, a partir da quarta multa, do motorista do aplicativo de operar, até quinta a multa;

IV - Na suspensão do serviço por prazo indeterminado em caso de contumácia.

Art. 5º - A arrecadação fiscal municipal obtida das multas deste objeto integrará o Fundo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) do Município de Maceió no exercício fiscal da arrecadação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, segundo critérios de oportunidade e conveniência, promover ações para a integração e cooperação com os aplicativos e demais órgãos e empresas públicas ou privadas, visando a aplicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de janeiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O ponto principal desse Projeto de Lei trata-se de uma situação nova de riscos para crianças e/ou adolescentes menores de 14 anos. E também de eventuais riscos para motoristas de aplicativos, em alguma medida. O objetivo de partida desse PL é olhar de um lado para o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, que estabelece a política de prioridade absoluta para tudo quanto disser respeito a segurança e integridade física e psicológica das crianças e adolescentes.

E por outro lado, para os riscos que podem correr motoristas de aplicativos, se eventualmente se verem envolvidos em situações complexas que configure riscos a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, que transportadas desacompanhadas dos pais ou responsáveis pode aludir a abandono de incapaz, a luz da legislação condizente.

A vida social é dinâmica, novas formas de produção surgem e modificam padrões de vivências e comportamentos. No caso do transporte por aplicativo, a exemplo de Uber, 99, outros, é exigido ao usuário solicitante da viagem ser maior de 18 anos para registrar uma conta no aplicativo. No entanto, usuários com idade superior a 12 anos tem recebido autorização para solicitar chamadas e para realizar viagens, mesmo sendo menores de 15 anos.

O problema é que crianças viajando sozinhas em transportes de aplicativos, desacompanhadas dos pais, pode configurar abandono de incapaz configurando negligência familiar. Ainda que tenha, supostamente, possa vir a ser os pais os solicitantes da viagem de transportes de passageiros por aplicativos, resta inseguro e evidencia-se a exposição da criança ao risco iminente, o que demanda ao Município de Maceió instituir uma legislação afim.

Quem têm filhos menores, sabe como ninguém, das grandes preocupações com a segurança das nossas crianças. Apesar de ser para muitas pessoas uma prática corriqueira colocar os filhos menores de 14 anos em veículos de aplicativos para viagens desacompanhadas, os cuidados são necessários e impositivos por força do Estatuto da Criança e ao Adolescente.

Os conselhos de direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares têm levantado preocupação com essa nova situação nacional que expõe a riscos crianças e adolescentes nesses transportes, quando desacompanhadas. Pelo exposto fica evidente o latente interesse público da municipalidade sobre o assunto, não incidindo em matéria de competência privativa do Executivo, visto que a presente proposição não afeta economicamente o Município, porque não gera despesas.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a vermifugação dos animais na campanha de vacinação da raiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Durante a campanha de vacinação da raiva o Poder Público envidará esforços para proceder juntamente com a vacinação a vermifugação dos animais.

Parágrafo Único: A referida ação deverá ser praticada preferencialmente no mês de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê que durante a campanha de vacinação da raiva o Poder Público envidará esforços para proceder juntamente com a vacinação a vermifugação dos animais a qual deverá ser realizada preferencialmente no mês de agosto.

O Projeto de Lei visa contribuir com a saúde pública e evitar a proliferação de vermes nos animais.

Sob o aspecto jurídico deve o projeto seguir em tramitação, tendo em vista que se trata do tema de saúde pública, tendo o Município competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do artigo 30, inciso II da Magna Carta.

Cumprido destacar que o presente Projeto de Lei está apenas ampliando uma política pública já existente no Município tendo em vista que anualmente o Poder Público já promove a campanha de vacinação da raiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

**Institui o Programa Solidário Pet – Farmácia
Veterinária Solidária.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Maceió o Programa Pet- Farmácia Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa.

Art. 2º - São consideradas:

I - Produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também, os produtos destinados ao embelezamento dos animais.

II - Produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - O programa consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de alguma irregularidade documental, bem como aqueles advindos de TAC - Termo de Ajuste de Conduta judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médico-veterinário ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único - A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados será realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 4º - Os produtos de uso veterinários dos quais trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º - A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade tarefas poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, desde que supervisionadas por profissional responsável Técnico.

§ 2º - Deverá ser realizado o descarte do produto em que tenha se constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária.

§ 3º - É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.

§ 4º - Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do Responsável Técnico.

Art. 5º - Os estabelecimentos participantes do programa têm como atribuições:

- I - Receber as doações de produtos de uso veterinário;
- II - Implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;
- III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;
- IV - Dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário, após proceder rigorosa triagem destes;
- V - Implantar fluxograma de coleta e transporte;
- VI - Emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;
- VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 6º - São beneficiários do Programa Solidário PET - Farmácia Veterinária Solidária de produtos de uso veterinário:

- I - Famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos;
- II - Protetores credenciados junto às Secretarias Municipais competentes;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

III - organizações não governamentais (ongs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às Secretarias Municipais e competentes;

IV - Animais sob os cuidados das Secretarias Municipais;

V - Demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Art. 7º - Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Solidário PET - Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 8º - Poderão aderir ao programa as organizações não governamentais (ongs) sem fins lucrativos.

Art. 9º - Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário, no âmbito deste programa.

Art. 10 - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina Veterinária e Conselho Regional de Farmácia, respeitadas as peculiaridades do programa.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de janeiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento significativo no número de cães, gatos e animais silvestres no Brasil e a necessidade de se implantarem políticas públicas de saúde única com redução dos riscos para a saúde global.

Por sua vez, saúde única é uma visão integrada, que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. O conceito foi proposto por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhecendo que existe um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana.

O aumento do contato entre humanos, os animais domésticos e silvestres, ocorridos nos últimos anos, em decorrência dos processos sociais e agropecuários, resultou na disseminação de agentes infecciosos parasitários para novos hospedeiros e ambientes, implicando em emergências de interesse nacional ou internacional.

Essas interações são responsáveis pela transmissão de agentes infecciosos entre animais e seres humanos, levando à ocorrência de zoonoses. Segundo a OIE, cerca de 60% das doenças humanas têm em seu ciclo a participação de animais, portanto, são zoonóticas, assim como 70% das doenças emergentes e reemergentes.

As zoonoses (influenza, raiva, leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose e arboviroses, entre muitas outras) podem ser transmitidas diretamente pelo contato entre pessoas e animais ou, indiretamente, por vetores, pelo consumo de produtos de origem animal contaminados ou por meio de resíduos da produção que podem contaminar a água e todo o ambiente.

Os animais tais quais seres humanos também adoecem. Atualmente, existe uma variedade de medicamentos utilizados para prevenir e curar doenças, bem como para manter os animais saudáveis. Porém, muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais domésticos em razão do alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O principal objetivo proposto por este Projeto de Lei é possibilitar o reaproveitamento de medicamentos de uso veterinário em animais domésticos pertencentes a famílias, principalmente de baixa renda, prevenindo doenças que podem afetar também a saúde humana, auxiliando no combate às zoonoses, por meio da criação do Programa Solidário PET - Farmácia Veterinária Solidária. O projeto instituirá a possibilidade de doação dos produtos de uso veterinário armazenados em domicílios e que não estão mais sendo utilizados pelo animal doméstico, auxiliando, assim, na recuperação de animais resgatados das ruas e daqueles cujos donos não têm condições de comprar a medicação. Dessa forma, contribuirá com a prevenção de doenças que possam impactar a saúde pública, auxiliando no combate às zoonoses e reduzindo o risco de contaminação do meio ambiente, visto que vários medicamentos são descartados de forma inadequada.

Neste sentido, uma visão mais ampla da totalidade se torna fundamental para garantir a saúde da população guardiã de animais domésticos e a população geral que é protegida de doenças decorrentes desse contato. Muitas doenças podem ser prevenidas e combatidas por meio da atuação integrada entre a Medicina Veterinária, a Medicina Humana e associado a outros profissionais de saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É assegurado, no Município de Maceió, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica contra a mulher: Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/06, ou à lei que vier a sucedê-la. Deste modo, configura violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto.

III - Acessibilidade Comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 3º - O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de fevereiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência auditiva e/ou visual na sociedade têm enfrentado profundas dificuldades no que diz respeito à acessibilidade e inclusão. Muitas são as barreiras que as têm impedido de fruir adequadamente de seus direitos. Os entraves encontrados não se limitam aos aspectos urbanísticos, que reduzem o acesso à cidade, mas dizem respeito a todos aqueles que impedem que essas pessoas participem da sociedade e exerçam seus direitos de maneira efetiva. Um desses entraves se dá na comunicação e informação.

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), as barreiras nas comunicações e na informação dizem respeito a "qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulta ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação".

A barreira da comunicação dificulta o pleno exercício dos direitos, a inclusão social e a cidadania. No caso de mulheres com deficiência, as barreiras comunicativas têm, inclusive, dificultado o enfrentamento das violências. Se a violência contra a mulher é uma realidade, no caso das mulheres com deficiência a situação é ainda mais grave. Estudos indicam que além da dificuldade de acesso aos mecanismos de proteção contra a violência, as meninas e mulheres com deficiência estão menos aptas a se defenderem. Além disso, o próprio sistema público traz dificuldades para que os procedimentos de socorro e denúncia sejam efetivados, justamente em razão do despreparo, das barreiras comunicativas e da falta de acessibilidade. É fundamental que as cidades e as instituições se adequem considerando o princípio da igualdade e vedação da discriminação.

Importa reafirmar que compete ao Poder Público, inclusive em âmbito municipal, garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

O presente projeto de lei visa proporcionar apoio adicional à mulher em situação de violência doméstica e familiar, especialmente as mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale (voucher) educacional ou a contratar vagas em estabelecimento de ensino privado para estudantes da educação básica no Município de Maceió quando não houver disponibilidade na rede pública de ensino.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, quando não houver vaga disponível na rede pública, distribuir vales (voucher) educacionais para que o estudante da educação básica possa frequentar a instituição de ensino particular mais próxima do seu domicílio, ou a contratação das vagas em estabelecimentos de ensino privados mais próximos do referido domicílio.

Art. 2º. A família do estudante beneficiado com o vale educacional ou com a vaga em estabelecimento de ensino particular deverá comprovar renda familiar mensal total de até três salários-mínimos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal se encarregará de regulamentar a presente lei, sobretudo quanto ao modo de efetivação do vale educação educacional, bem como aos critérios para a escolha dos estabelecimentos a eventualmente terem vagas contratadas, respeitando a corrente legislação licitatória.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

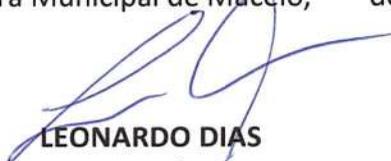
Em face do cenário desafiador da universalização da educação, e no sentido de atrair os estudantes de volta à Escola e recuperar o aprendizado, a proposição em debate visa equacionar tais demandas ao permitir que o Poder Executivo Municipal possa oferecer vales (vouchers) educacionais ou contratar vagas em instituições de ensino particular para alunos da educação básica quando não houver vaga disponível na rede pública municipal mais próxima de sua casa. Muitas vezes, estas soluções podem ser economicamente mais viáveis do que se construir uma escola em um local cuja demanda não é alta o suficiente para tanto, além de facilitar a presença e a participação de pais ou responsáveis na vida escolar de seus filhos.

A título de análise prévia de impacto, um estudo da American Federation for Children¹, organização voltada para a criação de políticas educacionais nos EUA, aponta que 91% dos alunos que recebem vouchers se formam no ensino médio contra 70% dos alunos que não participam do programa.

Portanto, dada a situação em que a educação em nosso Município se encontra, a presente proposição se mostra uma medida salutar para garantir às crianças e adolescentes o direito fundamental à educação de forma universal.

Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da medida legislativa ora proposta, solicitamos o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

¹ 2016/17 private school choice ranking - american federation for children & american federation for children growth fund. Disponível em: https://www.federationforchildren.org/wpcontent/uploads/2016/09/AFC_2016_reportcard_2.1_hires.pdf Acesso em 29.mar.22



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a Política de Dados Abertos dos Poderes Públicos no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Dados Abertos dos Poderes Públicos no Município de Maceió, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de informações contidas em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos poderes do Município, sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo poder público municipal, observado o disposto no art. 4º desta lei;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades públicas;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos, inclusive os digitais, para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IX - garantir e facilitar o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidos ou custodiados pelo poder público municipal;

X - proporcionar maior liberdade de análise de dados por parte dos cidadãos;

XI - fomentar a coprodução dos serviços públicos.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

III - o Poder Legislativo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Município que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso conforme legislação vigente;

III - dado pessoal: dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável;

IV - dado pessoal sensível: dado ou informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que possa expor intimidade, vida privada, honra, imagem, origem racial ou étnica, convicções, opiniões, informações sobre saúde, vida sexual e dados genéticos ou biométricos;

V - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

VI - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

VII - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e das entidades do poder público, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações;

VIII - atualidade: garantia da tempestividade dos dados, da padronização de estruturas de informação e do valor dos dados;

IX - acessibilidade: modo de disponibilização dos dados, com segurança e autonomia, para que seja possível a utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

X - linguagem simples: conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

XI - inteligibilidade: modo de descrição das bases de dados com informação suficiente para a compreensão do significado das variáveis disponíveis, do contexto de sua produção e de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

XII - legibilidade por máquina: modo de estruturação dos dados de forma a possibilitar o seu processamento automatizado;

XIII - indiscriminabilidade de acesso: modo de disponibilização dos dados sem que seja necessário qualquer tipo de identificação, registro ou cadastro para acessá-los;

XIV - não exclusividade: garantia de que nenhuma entidade ou organização tenha acesso e uso exclusivo dos dados e informações publicadas.

Art. 3º - A Política de Dados Abertos dos Poderes Públicos será regida pelas seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados abertos, de forma passiva ou ativa, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade, de forma a atender às necessidades de seus usuários;

VII - designação de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta;

VIII - disponibilidade de canal para prestação de assistência quanto ao uso de dados;

IX - acessibilidade às bases de dados para uso por pessoa com deficiência, garantindo-lhe autonomia para uso das informações disponíveis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

X - observância dos princípios da atualidade, da acessibilidade, da linguagem simples, da inteligibilidade, da legibilidade por máquina, da indiscriminatoriedade de acesso e da não exclusividade.

Art. 4º - O acesso à informação disciplinado nesta lei observará o disposto em legislação federal e não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente;

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO II DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS

Art. 5º - Os dados disponibilizados pelo poder público municipal, assim como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização.

§ 1º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações, assim como do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade municipal oferecerá meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 2º - Nos contratos firmados a partir da vigência desta lei, os dados públicos provenientes do exercício delegado do serviço público objeto de outorga, transferência e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

concessão são de titularidade do poder concedente, não podendo ser a este vedado ou dificultado o acesso em nenhuma hipótese.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA**

Art. 6º - A gestão da Política de Dados Abertos dos Poderes Públicos será realizada por órgão ou entidade com atribuições afins, conforme determinação do chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme a respectiva responsabilidade.

§ 1º - A publicação das bases de dados abertos indicará o endereço eletrônico por meio do qual possam ser consultados ou descarregados os arquivos de dados.

§ 2º - Os dados deverão ser disponibilizados de forma a permitir que qualquer interessado seja capaz de os capturar, armazenar e processar, considerando a utilização de padrões e requisito internacionais capazes de promover a aderência e disponibilização em interfaces de aplicação *web*.

§ 3º - Os dados que digam respeito ao Poder Legislativo podem ser disponibilizados junto ao sistema que disponibiliza os dados referentes ao Poder Executivo, em regime de colaboração.

Art. 7º - A implementação da Política de Dados Abertos dos Poderes Públicos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos, na forma do regulamento, que disporá pelo menos sobre:

I - a criação e a manutenção de inventários e catálogos de dados;

II - os mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos em regulamento e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados pelos diversos interessados;

III - o cronograma de procedimentos para abertura, atualização e melhoria das bases de dados;

IV - a especificação clara dos papéis e responsabilidades de cada órgão e entidade dos poderes do Município quanto à publicação, à atualização, à evolução e à manutenção das bases de dados;

V - a criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

VI - os demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade.

§ 1º - O Poder Executivo definirá órgão ou entidade responsável por:

I - orientar os demais órgãos e entidades municipais sobre o cumprimento das normas referentes à Política de Dados Abertos dos Poderes Públicos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos;

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares relacionadas à elaboração do Plano de Dados Abertos, assim como relacionadas à proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos, nos termos desta lei.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 8º - Às solicitações de abertura ou disponibilização de bases de dados dos poderes do Município aplicam-se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, conforme a regulamentação municipal.

Parágrafo único - Somente é admitida a não disponibilização de base de dados governamentais não protegidos com fundamento em custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Serão abertas as bases de dados do Município que não contenham informações protegidas, em conformidade com a legislação federal e regulamentação municipal.

Parágrafo único - Será disponibilizado apenas o conjunto de dados não protegidos que se encontre em base que também contenha dados protegidos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 10 - Os Planos de Dados Abertos serão publicados em sítio eletrônico no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo devem monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 12 - Para garantir a efetividade da proteção das informações sigilosas, será observada a legislação municipal, assim como a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber.

Art. 13 - Decreto do Poder Executivo regulamentará as datas para publicação, nos respectivos portais da transparência, dos relatórios da gestão de dados abertos e transparência, contendo todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, demonstrando a evolução da abertura dos dados no âmbito municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora se apresenta pretende instituir a política de dados abertos, fazendo com que seja normatizada a política de transparência ativa e dados abertos concernentes ao município de Maceió, definindo 1) seus princípios e objetivos; 2) diretrizes e responsabilidades dos órgãos e entidades; 3) plataforma de transparência e livre utilização de dados; 4) disponibilização de informações obrigatórias e 5) planos de dados abertos a serem implementados pelos órgãos e entidades dos entes municipais.

Reza a Constituição Federal no seu artigo 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) §1º: A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (...)” Assim, a divulgação dos dados referentes aos poderes públicos do município visa pôr em prática os princípios administrativos da publicidade e eficiência.

Com efeito, o Portal da Transparência que consta no sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió não permite uma visão global, posta em forma de transparência ativa, dos dados a respeito das atividades administrativas realizadas pelos poderes municipais. Além do que, as informações disponíveis para transparência passiva estão defasadas, não permitindo que o cidadão tenha conhecimento em tempo real do que é feito pelos poderes públicos na cidade.

O controle social que seria dado aos cidadãos ao ter acesso fácil e em tempo real dos dados utilizados pela administração pública no município Maceió é importante para o fortalecimento da democracia e das políticas públicas.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui, no âmbito do Município de Maceió, o modelo de Escola Cívico-Militar – Ecim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a implementar o modelo de Escola Cívico-Militar – Ecim, nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta e demais normativas complementares.

§ 1º O modelo de Ecim é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 2º Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica já existente em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela contratação, para as funções de apoio escolar e gestão educacional, de pessoal com experiência em disciplina militar, sejam oriundos das Forças Armadas, Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º Para as funções previstas no parágrafo anterior também poderão ser realizadas parcerias entre o Município e órgãos de segurança do Estado, com a finalidade de que sejam disponibilizados militares para área de apoio das Escolas Cívico-Militares;

§ 5º Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as instituições de ensino em pleno funcionamento, as quais passarão por processo de conversão, e as



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

unidades novas, as quais poderão ser criadas e autorizadas no modelo Escola Cívico Militar - Ecim.

§ 6º As atividades cívico-militares a serem realizadas nas unidades de ensino serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São diretrizes das Escolas Cívico-Militares – Ecim:

I - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente;

III - atividades escolares conduzidas por profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

IV - utilização de modelo para as Ecim baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

V - fortalecimento de valores humanos e cívicos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - a escolha das instituições de ensino que adotarão o modelo das Ecim, ouvida a comunidade escolar;

II - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;

III - ofertar formação continuada aos profissionais em atuação nas unidades escolares,

IV - definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes;

V - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas.

Art. 4º Compete às instituições de ensino participantes do modelo Ecim:

I - adotar e implementar o modelo escola Cívico-Militar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do modelo Ecim de acordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

IV - prestar informações à Secretaria Municipal de Educação sobre a execução do modelo de Ecim;

V - observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar;

VI - promover atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes dos alunos e sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula.

Art. 5º Para a seleção das instituições de ensino deverão ser considerados, dentre outros definidos pela Secretaria de Educação, os seguintes critérios:

I - instituições com alunos em situação de alto índice de vulnerabilidade social;

II - com desempenho abaixo da média estadual no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

III - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular;

IV - ofertar turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno.

Art. 6º O modelo será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do cumprimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação as atividades de apoio à gestão pedagógica e a gestão administrativa do modelo escola Cívico-Militar.

§ 2º Ato da Secretaria de Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados das Escolas Cívico-Militares do município.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir, no Município de Maceió, as Escolas Cívico-Militares. O modelo educacional proposto neste projeto tem como objetivo melhorar o processo de ensino-aprendizagem das escolas públicas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

municipais já existentes e, para isso, se baseia no alto nível dos colégios militares do Exército, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Diferentemente do que se propaga, no modelo de escolas cívico-militares a responsabilidade pelo trabalho didático-pedagógico não é transferida para os militares; os professores e demais profissionais da educação continuarão sendo os principais responsáveis. A função dos militares é de apoio escolar e gestão educacional.

A instituição deste modelo educacional no município de Maceió tem como objetivo atender ao Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005/2014, o qual prevê, em sua Meta 7, o fomento da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb. Assim, a implementação das Ecim visa contribuir para o cumprimento dessa meta, através de um modelo de excelência de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa.

Essa modalidade de gestão e ensino já vem sendo aplicada, em âmbito nacional, através do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), uma iniciativa do Ministério da Educação com o Ministério da Defesa, da gestão do Presidente Jair Messias Bolsonaro, e o que se observa é o resultado positivo nas instituições que aderiram ao referido programa.

No último dia 08 de dezembro de 2022 o Ministério da Educação promoveu um evento onde apresentou os resultados decorrentes da implementação de Escolas Cívico-Militares (Ecim) por meio do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim)¹. Uma pesquisa feita com cerca de 25 mil pessoas da comunidade escolar constatou que:

- A violência física foi reduzida em 82%;
- A violência verbal diminuída em 75%;
- Violência patrimonial em 82%;
- A evasão escolar diminuiu em 80%;

¹ <https://escolacivicomilitar.mec.gov.br/noticias-lista/176-ministerio-da-educacao-apresenta-os-resultados-do-programa-nacional-das-escolas-civico-militares>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- 85% da comunidade respondeu satisfatoriamente ao ambiente escolar após a implementação do modelo Cívico-Militar.

Esses resultados se dão porque além da melhoria na qualidade do ensino, as Ecim têm um compromisso com a formação humana e moral dos alunos, baseando-se nos seguintes valores: civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito.

Ocorre que com a nova política educacional defendida pelo atual Governo Nacional corre-se o risco do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) ser revogado, o que, a nosso ver, será um verdadeiro retrocesso na educação brasileira.

Assim, tendo em vista os resultados positivos decorrentes da implementação desse modelo educacional é que estamos sugerindo ao Poder Executivo Municipal a criação de Escolas Cívico-Militares em âmbito municipal, pois não podemos ficar a mercê de um Executivo Nacional que revoga um tipo educacional que está dando certo, apenas por questões ideológicas.

Diante disso, conclamo os nobres colegas edis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2022

**CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO EXCELENTÍSSIMO
PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ
INÁCIO LULA DA SILVA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao excelentíssimo PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao país no âmbito governamental, destarte, em Maceió e no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprezada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir – PT
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Este Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições e por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, destinado à concessão de títulos, tem por objetivo conceder a honraria em tela ao senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Presidente da República.

Luiz Inácio Lula da Silva nasceu em 27 de outubro de 1945 na cidade de Garanhuns, interior de Pernambuco. Casado com Marisa Letícia, desde 1974, tem cinco filhos. Lula, por sua vez, é o sétimo dos oito filhos de Aristides Inácio da Silva e Eurídice Ferreira de Mello. Em dezembro de 1952, a família de Lula migrou para o litoral paulista, viajando 13 dias num caminhão "pau de arara". Foi morar em Vicente de Carvalho, bairro pobre do Guarujá.

Foi alfabetizado no Grupo Escolar Marçílio Dias. Em 1956, a família mudou-se para São Paulo, passando a morar num único cômodo, nos fundos de um bar, no bairro de Ipiranga. Aos 12 anos de idade, Lula conseguiu seu primeiro emprego numa tinturaria. Também foi engraxate e office-boy.

Com 14 anos, começou a trabalhar nos Armazéns Gerais Columbia, onde teve a Carteira de Trabalho assinada pela primeira vez. Lula transferiu-se depois para a Fábrica de Parafusos Marte e obteve uma vaga no curso de torneiro mecânico do Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. O curso durou 3 anos e Lula tornou-se metalúrgico.

A crise após o golpe militar de 1964 levou Lula a mudar de emprego, passando por várias fábricas, até ingressar nas Indústrias Villares, uma das principais metalúrgicas do país, localizada em São Bernardo do Campo, no ABC paulista. Trabalhando na Villares, Lula começou a ter contato com o movimento sindical, através de seu irmão José Ferreira da Silva, mais conhecido por Frei Chico.

Em 1969, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema fez eleição para escolher uma nova diretoria e Lula foi eleito suplente. Na eleição seguinte, em 1972, tornou-se primeiro-secretário. Em 1975, foi eleito presidente do sindicato com 92 por cento dos votos, passando a representar 100 mil trabalhadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Lula deu então uma nova direção ao movimento sindical brasileiro. Em 78, Lula foi reeleito presidente do sindicato e, após 10 anos sem greves operárias, ocorreram no país as primeiras paralisações. Em março de 79, 170 mil metalúrgicos pararam o ABC paulista. A repressão policial ao movimento grevista e a quase inexistência de políticos que representassem os interesses dos trabalhadores no Congresso Nacional fez com que Lula pensasse pela primeira vez em criar um Partido dos Trabalhadores.

O Brasil atravessava, então, um processo de abertura política lenta e gradual comandada pelos militares ainda no poder. Em 10 de fevereiro de 1980, Lula fundou o PT, juntamente com outros sindicalistas, intelectuais, políticos e representantes de movimentos sociais, como lideranças rurais e religiosas. Em 1980, nova greve dos metalúrgicos provocou a intervenção do Governo Federal no sindicato e a prisão de Lula e outros dirigentes sindicais, com base na Lei de Segurança Nacional. Foram 31 dias de prisão.

Em 1982 o PT já estava implantado em quase todo o território nacional. Lula liderou a organização do partido e disputou naquele ano o Governo de São Paulo. Em agosto de 83, participou da fundação da CUT – Central Única dos Trabalhadores. Em 84 participou, como uma das principais lideranças, da campanha das "diretas-já" para a Presidência da República. Em 1986, foi eleito o deputado federal mais votado do país, para a Assembleia Constituinte.

O PT lançou Lula para disputar a Presidência da República em 1989, após 29 anos sem eleição direta para o cargo. Perdeu a disputa, no segundo turno, por pequena diferença de votos, mas dois anos depois liderou uma mobilização nacional contra a corrupção que acabou no "impeachment" do presidente Fernando Collor de Mello. Em 1994 e 1998, Lula voltou a se candidatar a presidente da República e foi derrotado por Fernando Henrique Cardoso.

Desde 1992, Lula atua como conselheiro do Instituto Cidadania, organização não-governamental criada após a experiência do Governo Paralelo, voltado para estudos, pesquisas, debates, publicações e principalmente formulação de propostas de políticas públicas nacionais, bem como de campanhas de mobilização da sociedade civil rumo à conquista dos direitos de cidadania para todo o povo brasileiro.

Na última semana de junho de 2002, a Convenção Nacional do PT aprovou uma ampla aliança política (PT, PL, PCdoB, PCB e PMN) que teve por base um programa de governo para resgatar as dívidas sociais fundamentais que o país tem com a grande maioria do povo brasileiro. O candidato a vice-presidente na chapa é o senador José Alencar, do PL de Minas Gerais.

Em 27 de outubro de 2002, aos 57 anos de idade, com quase 53 milhões de votos, Luiz Inácio Lula da Silva é eleito Presidente da República Federativa do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

O primeiro mandato do presidente Lula colocou o Brasil em ordem e preparou o país para o crescimento econômico, com importantes avanços sociais e significativa melhoria na distribuição de renda, sobretudo, graças à política de valorização do salário mínimo e a programas como o Bolsa Família.

A redução das desigualdades foi uma das marcas dos quatro primeiros anos de governo, e nada menos que 7 milhões de brasileiros e brasileiras ascenderam à classe média. Lula terminou o primeiro mandato com a aprovação histórica de 57%. No dia 29 de outubro de 2006, Luiz Inácio Lula da Silva, novamente na companhia do vice José Alencar, foi reeleito presidente da República com mais de 58 milhões de votos, a maior votação da história do Brasil.

Em 30 de outubro de 2022, Lula foi eleito Presidente da República com 50,9%, correspondendo a 60.345.999 milhões de votos, depois de concorrer no segundo turno com Jair Bolsonaro, candidato à reeleição. Lula e seu vice Geraldo Alckmin foram diplomados em 12 de dezembro de 2022, em cerimônia realizada no TSE (Tribunal Superior Eleitoral), evento que marca o fim do processo eleitoral.

Portanto, a concessão de tamanha honraria, reflete a história de luta e dedicação desse grande homem ao longo de sua trajetória política e enquanto cidadão. Luiz Inácio mostrou que para cuidar de uma nação não era necessário ter um diploma universitário, mas ter compromisso com a população, principalmente com os mais necessitados. Lula tirou o Brasil do Mapa da Fome, pagou a dívida com o FMI e tornou-se o presidente que mais colocou jovens nas universidades desse país. Com suas políticas inclusivas, fez com que o Brasil se tornasse o último país a entrar e o primeiro a sair da crise econômica global.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população brasileira e por conseguinte a maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da referida concessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de dezembro de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir – PT
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social